



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024099/2024
Pregão Eletrônico Nº 003/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P

Pastos Bons - MA, 24 de Junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 125/2025

À Contratada,

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 125/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2024099/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 523.776,00 (quinhentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e seis reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração



FOLHAS, Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA R

Ofício nº 0329/2026-LOCAR

São Raimundo das Mangabeiras -MA, 24 de junho de 2026.

ASSUNTO: "Solicitação de Aditivo de Prazo Referente ao Contrato Nº 125/2025"

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria aditivo de prazo referente ao Contrato Nº 125/2025, Processo Administrativo Nº 2024098/2024 e Pregão Eletrônico Nº 004/2025.

Aditivo este, para dar continuidade nos serviços prestados pela empresa que tem como objeto "**Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA**",

para atender as necessidades do referido serviço.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo do prazo acima mencionado devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Certos de contarmos com vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

RODRIGO BOTELHO MELO
COELHO:74714465368

Assinado de forma digital por RODRIGO
BOTELHO MELO COELHO:74714465368
Dados: 2026.06.24 16:44:48 -03'00'

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 11.054.901/0001-82

Rodrigo Botelho Melo Coelho

Diretor Geral

☎ (99) 98240-6565 / 98430-9494 | ✉ locarbr20@gmail.com | 📷 @locar.brasil

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI

Av. Rodoviária, nº. 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras-MA | CEP: 65.840-000 | CNPJ: 11.054.901/0001-82



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 125/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 125/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 125/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

A contratação possui relevante interesse público, uma vez que os veículos locados constituem ferramentas indispensáveis para a execução das atividades administrativas, operacionais e de fiscalização desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, permitindo o deslocamento de equipes técnicas, engenheiros, fiscais, gestores e servidores responsáveis pela execução, acompanhamento e supervisão das obras e serviços públicos municipais.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo exerce papel estratégico na manutenção da infraestrutura urbana e rural, na conservação de vias públicas, fiscalização de obras, manutenção de prédios públicos, acompanhamento de contratos de engenharia, serviços de limpeza urbana, drenagem, pavimentação, iluminação pública e demais intervenções voltadas à melhoria da infraestrutura municipal.

Nesse contexto, a disponibilidade permanente de veículos representa condição indispensável para garantir agilidade, eficiência e continuidade na execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano e à adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda administrativa pelos serviços de locação de veículos, cuja utilização é indispensável ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Durante a execução contratual verificou-se que os veículos locados vêm sendo empregados continuamente no deslocamento das equipes responsáveis pela fiscalização de obras públicas, acompanhamento da execução contratual, inspeções técnicas, atendimento às demandas da zona urbana e rural, supervisão de serviços de manutenção e demais atividades inerentes à infraestrutura municipal.

A interrupção da contratação comprometeria significativamente a mobilidade das equipes técnicas e operacionais, reduzindo a capacidade de fiscalização, acompanhamento e execução dos serviços públicos, além de ocasionar atrasos em obras e intervenções essenciais para o Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



Considerando que tais demandas permanecem contínuas e permanentes, torna-se necessária a renovação da vigência contratual para assegurar que os serviços sejam desenvolvidos sem interrupções, preservando a eficiência administrativa e o interesse público.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade dos serviços de apoio logístico necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

A disponibilidade de veículos permite o deslocamento permanente das equipes técnicas para acompanhamento das obras públicas, fiscalização de contratos administrativos, inspeção de vias urbanas e rurais, atendimento de demandas emergenciais, supervisão dos serviços de manutenção e demais atividades indispensáveis ao adequado funcionamento da infraestrutura municipal.

A eventual interrupção da contratação poderia comprometer a execução das políticas públicas de infraestrutura, ocasionando prejuízos à manutenção da malha viária, à fiscalização de obras, à conservação de espaços públicos e ao atendimento das demandas da população.

Além disso, a continuidade dos serviços favorece maior capacidade de resposta da Administração diante de situações emergenciais, como danos provocados por eventos climáticos, necessidade de recuperação de vias públicas e execução de serviços urgentes de manutenção.

Dessa forma, a renovação contratual constitui medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos relacionados à infraestrutura e ao urbanismo, preservando a eficiência da Administração Municipal.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato revela-se vantajosa para a Administração Pública Municipal em razão da permanência da necessidade administrativa e da natureza contínua dos serviços contratados.

A manutenção da contratação possibilita à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo dispor continuamente dos veículos necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais, proporcionando maior eficiência operacional, mobilidade das equipes e melhor acompanhamento das ações executadas pelo Município.

Além disso, a locação de veículos apresenta significativa vantagem administrativa e econômica, uma vez que elimina despesas relacionadas à aquisição de frota própria, manutenção mecânica, substituição de veículos, depreciação patrimonial e demais custos inerentes à propriedade dos bens.

A continuidade contratual também favorece o planejamento das atividades da Secretaria e evita interrupções decorrentes da necessidade de realização de nova contratação para atendimento da mesma demanda.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade da disponibilidade de veículos destinados às atividades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
- II – garante apoio logístico às equipes responsáveis pela fiscalização, manutenção e execução dos serviços públicos;
- III – proporciona maior eficiência operacional na execução das ações de infraestrutura municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 003/2025

RUBRICA:

K



- IV – reduz custos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria;
- V – contribui para o planejamento e continuidade das atividades administrativas e operacionais;
- VI – evita prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços de transporte institucional;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

Registre-se, ainda, que permanecem presentes as condições de conveniência e oportunidade que motivaram a contratação originária, revelando-se a renovação contratual a medida mais eficiente para assegurar a continuidade dos serviços.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a conveniência administrativa e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

Os serviços de locação de veículos possuem natureza contínua, por atenderem demandas permanentes relacionadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e à execução das políticas públicas voltadas à manutenção da infraestrutura municipal.

A renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, estando devidamente motivada pela permanência da necessidade administrativa.

Assim, demonstrada a conveniência da continuidade contratual e a manutenção do interesse público, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das características essenciais do objeto, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à prorrogação da vigência contratual.

Dessa forma, permanecem integralmente preservados o objeto originalmente pactuado, sua finalidade pública e as condições essenciais estabelecidas no contrato inicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 125/2025, referente à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da continuidade das demandas administrativas e operacionais da Secretaria, da permanência da necessidade dos veículos contratados e da importância de assegurar o regular funcionamento das atividades de fiscalização, manutenção e execução das políticas públicas de infraestrutura.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

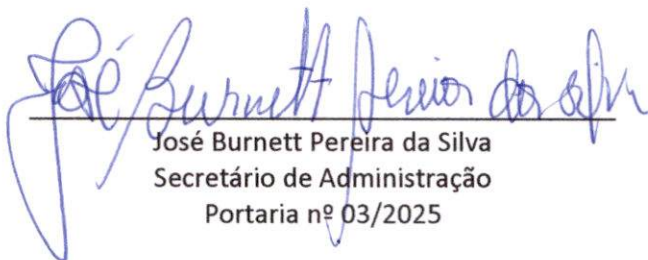
FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



- I – os serviços de locação de veículos são indispensáveis ao desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação originária;
- III – a renovação assegura a continuidade do apoio logístico às ações de infraestrutura, fiscalização e manutenção dos serviços públicos;
- IV – contribui para maior eficiência, economicidade e planejamento da gestão pública;
- V – evita prejuízos decorrentes da interrupção da disponibilidade de veículos destinados às atividades institucionais da Secretaria;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de continuidade das ações de infraestrutura e urbanismo e da permanência das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 125/2025, como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 25 de Junho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: R



Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato nº 125/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: _____



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 125/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 125/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO MUNICÍPIO. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, PLANEJAMENTO, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, SEGURANÇA JURÍDICA, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ARTIGOS 37, CAPUT, E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 5º, 6º, 11, 18, 92, 106, 107 E 124 DA LEI Nº 14.133/2021. MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 125/2025, firmado entre o Município de Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82.

O ajuste originário decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2024099/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



Pretende a Administração Pública promover a renovação da avença, estabelecendo nova vigência compreendida entre 02 de julho de 2026 e 02 de julho de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas originalmente pactuadas, inclusive quanto ao objeto contratual e às condições essenciais da contratação.

O valor global do contrato permanece fixado em R\$ 523.776,00 (quinhentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e seis reais).

Conforme se extrai da documentação constante dos autos, a Administração demonstrou que os veículos locados permanecem indispensáveis à execução cotidiana das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização de obras públicas, acompanhamento da execução contratual, manutenção da infraestrutura urbana, supervisão dos serviços de limpeza pública, recuperação de vias, deslocamento de equipes técnicas, atendimento de demandas emergenciais e demais atividades inerentes à gestão da infraestrutura municipal.

Constata-se, ainda, que a continuidade da contratação representa medida compatível com os princípios da eficiência administrativa, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público, evitando-se solução de continuidade capaz de comprometer a execução das atividades administrativas essenciais atribuídas ao órgão contratante.

Os autos encontram-se devidamente instruídos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

O contrato administrativo submetido à presente análise possui natureza jurídica de prestação de serviço contínuo, destinando-se ao fornecimento de suporte logístico indispensável ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal.

Embora o objeto contratual consista, em sua aparência imediata, na locação de veículos, sua finalidade administrativa revela conteúdo muito mais amplo, porquanto os veículos disponibilizados constituem instrumentos materiais necessários ao exercício das competências institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

É consabido que a infraestrutura urbana compreende um dos pilares fundamentais da atuação administrativa municipal, envolvendo atividades permanentes de manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, fiscalização de obras, acompanhamento da execução contratual, inspeção de serviços públicos, atendimento de ocorrências emergenciais, recuperação de pavimentação, manutenção de equipamentos públicos e inúmeras outras atribuições cuja execução exige deslocamento constante de servidores, fiscais, engenheiros, técnicos e equipes operacionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE003/2025
RUBRICA: P



A indisponibilidade desses veículos comprometeria diretamente a capacidade operacional da Administração, reduzindo significativamente a eficiência da prestação dos serviços públicos e afetando a consecução do interesse público primário.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

O próprio texto constitucional eleva o princípio da eficiência ao patamar de verdadeiro dever jurídico imposto ao administrador público, exigindo que os meios empregados pela Administração sejam suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos.

Também dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei."

A contratação administrativa não constitui finalidade em si mesma, mas instrumento destinado à concretização das políticas públicas constitucionalmente atribuídas ao Poder Público.

Como leciona Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

A lição do renomado administrativista evidencia que toda interpretação do regime jurídico dos contratos administrativos deve privilegiar a concretização da finalidade pública, afastando soluções meramente formais que possam comprometer a efetividade da atuação estatal.

Na mesma linha de pensamento, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA:



Sob essa perspectiva, revela-se evidente que a continuidade da contratação não atende apenas à conveniência administrativa, mas representa verdadeira garantia da manutenção da capacidade operacional da Administração Municipal, preservando a regular execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo em benefício direto da coletividade.

A renovação contratual, portanto, encontra sólida justificativa na própria finalidade pública que motivou a contratação originária, constituindo providência juridicamente adequada, administrativamente racional e plenamente compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

B) DA POSSIBILIDADE LEGAL DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao disciplinar o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, reconheceu expressamente que determinadas contratações possuem natureza continuada e, justamente por essa característica, autorizou sua renovação sucessiva sempre que demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção do ajuste e a preservação das condições originalmente pactuadas.

Longe de representar exceção ao dever de licitar, a renovação contratual constitui mecanismo legal de racionalização da atividade administrativa, destinado a impedir que a Administração Pública seja obrigada a instaurar sucessivos procedimentos licitatórios para atender necessidades permanentes cuja continuidade revela-se indispensável ao interesse público.

Dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem."

Além disso, dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



A interpretação sistemática desses dispositivos evidencia que a renovação contratual não apenas é admitida pela legislação, mas constitui providência recomendável sempre que demonstrado que sua manutenção representa solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

A disciplina conferida pela Lei nº 14.133/2021 revela inequívoca evolução do regime jurídico dos contratos administrativos ao privilegiar uma gestão contratual orientada por resultados, eficiência administrativa e racionalidade econômica. O legislador abandonou uma visão excessivamente formalista para prestigiar a boa governança pública, permitindo que contratos cuja execução se mostra satisfatória e vantajosa possam ser renovados, desde que observados os pressupostos legais.

No caso concreto, verifica-se que a Administração demonstrou a continuidade da necessidade pública que motivou a contratação originária, a manutenção da vantajosidade do ajuste, a inexistência de alteração do objeto contratado, a preservação das cláusulas essenciais e a manutenção da capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira da empresa contratada.

Trata-se, portanto, da exata hipótese contemplada pela legislação, em que a renovação contratual representa instrumento destinado à preservação da eficiência administrativa e à continuidade da execução das atividades estatais.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

"A prorrogação contratual representa instrumento destinado a assegurar a obtenção da melhor solução para a Administração, evitando custos e riscos inerentes à repetição desnecessária da licitação."

A lição doutrinária demonstra que a renovação não deve ser compreendida como privilégio conferido ao contratado, mas como mecanismo jurídico concebido em benefício da própria Administração Pública, permitindo-lhe preservar contratos eficientes e evitar a instauração de novos procedimentos licitatórios quando inexistente qualquer vantagem prática em sua repetição.

Na mesma direção, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

Sob essa perspectiva, eventual descontinuidade contratual, sem fundamento jurídico ou administrativo que a justificasse, acabaria por contrariar precisamente os princípios que regem o regime das contratações públicas, impondo custos administrativos adicionais, retardando a execução das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e comprometendo a eficiência da atuação estatal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: _____



Acrescenta-se, ainda, que a renovação ora examinada não promove qualquer modificação substancial da contratação originária, tampouco amplia o objeto licitado ou altera sua natureza jurídica. Ao contrário, limita-se a assegurar a continuidade da prestação de serviços já regularmente contratados mediante procedimento licitatório competitivo, preservando integralmente as condições essenciais do ajuste originalmente celebrado.

Sob tal enfoque, evidencia-se que a medida encontra respaldo não apenas na literalidade da Lei nº 14.133/2021, mas igualmente na moderna doutrina administrativista, que reconhece na renovação contratual legítimo instrumento de concretização dos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade administrativa.

C) DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DO PLANEJAMENTO E DA SEGURANÇA JURÍDICA

A Administração Pública contemporânea encontra-se submetida não apenas ao princípio da legalidade estrita, mas também ao dever constitucional de adotar a solução administrativa que melhor concretize o interesse público, produzindo resultados eficientes e assegurando adequada utilização dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021 consagrou essa diretriz ao estabelecer expressamente, em seu art. 5º, os princípios que devem nortear toda atuação administrativa relacionada às contratações públicas.

Dispõe referido dispositivo:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

No presente caso, a renovação contratual mostra-se integralmente compatível com cada um desses princípios.

O princípio da eficiência recomenda que a Administração mantenha contratos cuja execução vem atendendo satisfatoriamente às necessidades institucionais, evitando a paralisação de atividades essenciais e assegurando a continuidade da atuação administrativa.

O princípio da economicidade impõe ao gestor público a obrigação de evitar despesas desnecessárias decorrentes da repetição de procedimentos licitatórios quando a manutenção da contratação revela-se juridicamente possível e administrativamente mais vantajosa.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: _____



O princípio do planejamento exige previsibilidade na gestão pública, permitindo que a Administração organize suas atividades mediante instrumentos contratuais estáveis e compatíveis com suas necessidades permanentes.

O princípio da segurança jurídica, por sua vez, protege a estabilidade das relações jurídicas legitimamente constituídas, assegurando previsibilidade tanto para a Administração quanto para o contratado e evitando soluções arbitrárias que possam comprometer a execução das políticas públicas.

A continuidade da locação dos veículos assegura, ainda, a permanência da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo para o desenvolvimento de atividades como fiscalização de obras públicas, acompanhamento de contratos administrativos, supervisão de equipes de campo, manutenção de estradas vicinais, recuperação de vias urbanas, conservação de logradouros públicos, inspeção de equipamentos municipais e atendimento de demandas emergenciais.

Não se trata, portanto, de mera conveniência administrativa.

Trata-se de condição objetiva para que o Município continue exercendo regularmente competências constitucionais e legais diretamente relacionadas à infraestrutura urbana e ao desenvolvimento municipal.

A interrupção abrupta da contratação produziria reflexos imediatos sobre a execução das atividades administrativas, reduzindo significativamente a capacidade operacional do órgão contratante e comprometendo a prestação eficiente dos serviços públicos.

Sobre essa matéria, ensina Lucas Rocha Furtado:

"A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade."

A lição revela especial pertinência ao presente caso, uma vez que a renovação contratual representa precisamente a utilização de instrumento jurídico previsto em lei para assegurar melhores resultados administrativos.

Também leciona Hely Lopes Meirelles:

"A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo."

Referida orientação doutrinária harmoniza-se integralmente com a realidade dos autos.

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo exerce atividades permanentes, contínuas e indispensáveis ao funcionamento do Município.

Não se mostra juridicamente razoável admitir solução que possa acarretar descontinuidade operacional justamente em setor responsável pela manutenção da infraestrutura urbana, fiscalização de obras públicas, acompanhamento técnico de contratos e execução cotidiana de serviços essenciais.

Sob essa perspectiva, a renovação contratual revela-se não apenas juridicamente possível, mas administrativamente recomendável e constitucionalmente desejável, por prestigiar os princípios estruturantes da Administração Pública e assegurar máxima efetividade ao interesse público.

D) DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA INDISPENSABILIDADE DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

A teoria geral do Direito Administrativo reconhece que toda atuação estatal deve orientar-se pela prevalência do interesse público sobre interesses meramente particulares.

Esse postulado, historicamente consolidado pela doutrina administrativista brasileira, constitui verdadeiro fundamento de legitimidade da atuação administrativa e orienta toda interpretação do regime jurídico dos contratos públicos.

No presente caso, a renovação contratual encontra sua razão de existir exatamente na preservação do interesse público primário.

Os veículos objeto da contratação não constituem patrimônio destinado ao conforto da Administração, mas instrumentos operacionais utilizados diariamente na execução de atividades indispensáveis ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Sua utilização envolve deslocamentos permanentes para acompanhamento de obras públicas, fiscalização de serviços contratados, inspeção de pavimentação, manutenção de estradas vicinais, supervisão de equipes operacionais, atendimento de ocorrências emergenciais, levantamento técnico de demandas urbanas e acompanhamento da execução das políticas públicas municipais.

A eventual interrupção da contratação acarretaria redução imediata da capacidade operacional do órgão, retardando a execução de serviços públicos essenciais e comprometendo diretamente o interesse da coletividade.

Nessa perspectiva, a renovação contratual revela-se providência destinada à preservação da própria finalidade pública da contratação.

Ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: K



"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."

Sob igual enfoque, leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A prorrogação contratual constitui importante instrumento de preservação da continuidade administrativa e da eficiência dos serviços públicos."

As lições acima evidenciam que a renovação contratual deve ser compreendida como instrumento voltado à proteção da coletividade e não como simples faculdade administrativa.

Ao preservar a continuidade da prestação dos serviços de locação de veículos, a Administração assegura condições materiais para o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, evitando retrocessos administrativos, desperdício de recursos públicos, paralisação de atividades essenciais e comprometimento da eficiência administrativa.

A supremacia do interesse público, portanto, constitui fundamento suficiente e plenamente compatível com a legislação vigente para justificar a renovação contratual ora submetida à apreciação jurídica.

E) DOS ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DA DOUTRINA ESPECIALIZADA E DA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

A interpretação das normas constantes da Lei nº 14.133/2021 não pode ocorrer de maneira isolada ou meramente literal, devendo ser realizada em harmonia com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle externo, com a doutrina administrativista contemporânea e com os princípios estruturantes do Direito Administrativo.

Nesse contexto, a renovação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos consolidou-se, ao longo dos anos, como instrumento legítimo de gestão pública, sendo amplamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União como mecanismo apto a assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, continuidade da execução contratual e racionalização da atividade estatal.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a prorrogação contratual constitui medida juridicamente legítima quando demonstrados, de forma motivada, a permanência da necessidade administrativa, a manutenção da vantajosidade econômica da contratação, a regularidade da execução contratual e a preservação das condições originalmente pactuadas.

d



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



Conforme reiteradamente assentado pela Corte de Contas, a renovação não representa exceção ao dever constitucional de licitar, mas instrumento previsto pelo próprio legislador para assegurar que a Administração Pública alcance a solução mais eficiente e economicamente vantajosa na satisfação das necessidades coletivas.

A orientação do Tribunal de Contas da União harmoniza-se integralmente com os princípios introduzidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à governança pública, ao planejamento, à eficiência, à segurança jurídica e à economicidade.

Não por outra razão, a moderna doutrina administrativista reconhece que a gestão eficiente dos contratos públicos exige atuação administrativa pautada pela racionalidade e pela preservação das contratações que efetivamente atendam ao interesse público.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

"A prorrogação contratual representa instrumento destinado a assegurar a obtenção da melhor solução para a Administração, evitando custos e riscos inerentes à repetição desnecessária da licitação."

A observação do renomado administrativista evidencia que a renovação contratual não deve ser analisada sob perspectiva meramente formal, mas sim sob a ótica dos resultados produzidos para a Administração Pública.

A realização de novo procedimento licitatório, quando inexistente qualquer demonstração de vantagem concreta em substituição ao contrato vigente, significaria impor à Administração custos administrativos adicionais, aumento do tempo necessário para conclusão do procedimento licitatório, mobilização de recursos humanos e financeiros e risco de solução de continuidade na prestação dos serviços públicos.

No mesmo sentido, ensina Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

A lição doutrinária aplica-se integralmente ao presente caso.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo desempenha atividades permanentes cuja execução depende diretamente da disponibilidade dos veículos locados.

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



Qualquer solução que implique interrupção da prestação contratual produziria repercussões imediatas sobre a fiscalização de obras públicas, manutenção de vias urbanas, acompanhamento de equipes operacionais, atendimento de ocorrências emergenciais, supervisão técnica e execução das políticas públicas municipais.

Também merece destaque a lição de Lucas Rocha Furtado, para quem:

"A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade."

Essa compreensão revela-se absolutamente compatível com a filosofia adotada pela Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo consiste justamente em permitir que a Administração Pública utilize os instrumentos legais de forma estratégica, planejada e orientada pela obtenção dos melhores resultados possíveis.

Sob igual perspectiva, ensina Hely Lopes Meirelles:

"A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo."

Referida orientação doutrinária possui especial relevância para a contratação ora examinada, uma vez que os serviços de locação de veículos constituem suporte material indispensável ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, cuja atuação se desenvolve de forma permanente e ininterrupta.

Assim, à luz da jurisprudência administrativa, da doutrina especializada e dos princípios estruturantes do Direito Administrativo, conclui-se que a renovação contratual submetida à análise revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, encontrando sólido respaldo tanto na legislação quanto na interpretação consolidada dos órgãos de controle e da melhor doutrina administrativista.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Superadas as considerações acerca da possibilidade jurídica da renovação contratual, cumpre analisar a observância dos requisitos formais indispensáveis à validade do procedimento administrativo.

Da análise dos documentos que instruem os autos, verifica-se que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, observando as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelos princípios constitucionais da Administração Pública e pelas boas práticas de governança contratual.

Constata-se, em especial, a presença dos elementos indispensáveis à formalização do aditivo, dentre os quais destacam-se:

I – justificativa técnica e administrativa demonstrando a necessidade da continuidade da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



- II – motivação expressa evidenciando o interesse público envolvido na renovação;
- III – manutenção do objeto originalmente contratado, sem qualquer inovação material que descaracterize o ajuste inicial;
- IV – preservação das cláusulas essenciais do contrato originário;
- V – demonstração da vantajosidade administrativa da renovação contratual;
- VI – anuência da empresa contratada quanto à prorrogação da avença;
- VII – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da contratada;
- VIII – demonstração da existência de disponibilidade orçamentária compatível com a execução da despesa;
- IX – elaboração da respectiva minuta do termo aditivo;
- X – observância dos princípios da legalidade, motivação, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica.

Não se verifica qualquer alteração substancial do objeto inicialmente licitado, tampouco modificação capaz de desnaturar a contratação originária ou comprometer a isonomia entre os licitantes que participaram do certame.

Ao contrário, a renovação limita-se à extensão temporal da vigência contratual, preservando integralmente a identidade do objeto, as obrigações assumidas pelas partes e as condições essenciais que fundamentaram a contratação inicial.

Também não se identificam elementos capazes de caracterizar afronta aos princípios da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório ou da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que a própria legislação admite expressamente a renovação de contratos de prestação de serviços contínuos quando preenchidos os requisitos legais, exatamente como ocorre na hipótese em exame.

Sob o prisma jurídico-formal, portanto, o procedimento administrativo apresenta-se revestido de regularidade, observando os pressupostos de validade exigidos pelo ordenamento jurídico para a celebração do presente Termo Aditivo.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, após detida análise dos elementos constantes dos autos, da legislação aplicável, da doutrina especializada e dos princípios que regem o regime jurídico dos contratos administrativos, conclui que o 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 125/2025 revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, inexistindo qualquer óbice legal que impeça sua formalização.

A renovação contratual encontra fundamento direto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na moderna doutrina administrativista e na orientação consolidada dos órgãos de controle, mostrando-se medida juridicamente adequada, administrativamente necessária e plenamente alinhada ao interesse público primário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: R



Restou suficientemente demonstrado nos autos que:

- I – a contratação possui natureza de prestação de serviços contínuos;
- II – permanece íntegra a necessidade administrativa que justificou a contratação originária;
- III – os serviços de locação de veículos continuam sendo indispensáveis ao adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- IV – a renovação preserva a continuidade das atividades administrativas essenciais desempenhadas pelo Município;
- V – foram observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da motivação, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público;
- VI – a contratação permanece vantajosa para a Administração Pública;
- VII – foram preservadas as condições originalmente pactuadas, inexistindo modificação substancial do objeto contratual;
- VIII – encontram-se atendidos os requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a celebração do aditivo;
- IX – eventual interrupção contratual revelaria risco concreto de comprometimento da continuidade dos serviços públicos desempenhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, em manifesta contrariedade ao interesse público.

Afigura-se evidente, portanto, que a celebração do presente Termo Aditivo não constitui mera faculdade administrativa, mas providência juridicamente legítima e administrativamente recomendável, destinada a assegurar a continuidade da atuação estatal, preservar a eficiência da gestão pública, racionalizar a aplicação dos recursos públicos e garantir a adequada execução das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Diante desse cenário, inexistindo qualquer vício de legalidade, constitucionalidade ou juridicidade, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025, por entender que o procedimento administrativo atende integralmente às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, aos princípios constitucionais da Administração Pública e aos postulados consagrados pela doutrina e pela jurisprudência administrativa.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 125/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

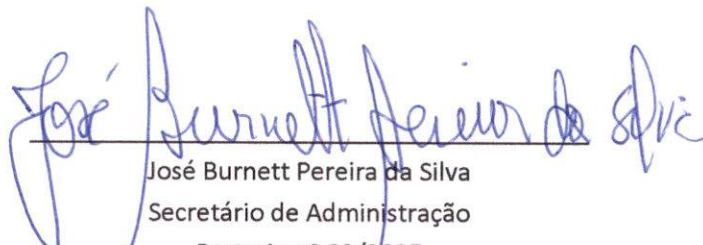
OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 125/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 003/2025

RUBRICA (assinatura)



1º TERMO ADITIVO DE RENOVÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024099/2024



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 125/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 523.776,00 (quinhentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e seis reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Julho de 2026

FINAL: 2 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.

José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82

Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão

locarbr20@gmail.com, (99) 98240-6565,

Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68

PREÂMBULO

Aos 1 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 125/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 02/07/2026 até 02/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE003/2025

RUBRICA _____



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$523.776,00 (quinhentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e seis reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	UND	Qtd.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
2	Locação Veículo tipo caminhonete pick-up cabine dupla 4x4 na cor branca, ano e modelo mínimo 2022/2022, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, faróis de neblina, protetor de cárter, tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.	Und	1	12	R\$ 13.248,00	R\$ 13.248,00	R\$ 158.976,00
4	Locação de veículo tipo Caminhonete cabine simples duas portas 4X2, com carroceria de madeira com potência mínima de 100 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 700 kg de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	Und	3	12	R\$ 8.170,00	R\$ 24.510,00	R\$ 294.120,00
6	Serviços Locação Veículo de Passeio tipo automóvel com motorização mínima 1.0; pintura na branca; combustível flex (etanol/gasolina); ano e modelo mínimo 2022/2022, 04 (quatro) portas; airbag duplo;	Und	1	12	R\$ 5.890,00	R\$ 5.890,00	R\$ 70.680,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____

PROC. N° 26002/2025

RUBRICA _____



freios abs com ebd (distribuidor de frenagem); ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos no mínimo dianteiro; travas elétricas nas 04 portas; limpador, lavador, desembacador do vidro traseiro; porta malas com capacidade mínima de 280 litros, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.						
Valor Total						R\$ 523.776,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

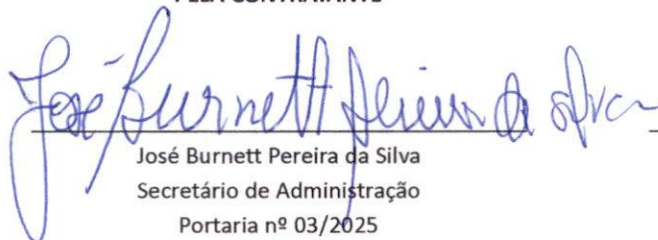
CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

RODRIGO BOTELHO MELO
COELHO:74714465368

Assinado de forma digital por RODRIGO
BOTELHO MELO COELHO:74714465368
Dados: 2026.07.01 17:39:51 -03'00'

Rodrigo Botelho Melo Coelho
CPF nº 747.144.653-68
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 125/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$523.776,00 (quinhentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024099/2024
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024099/2024
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024099/2024
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024099/2024
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024099/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024099/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 72/2026- MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 124/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 528.096,00 (quinhentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 125/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$523.776,00 (quinhentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 126/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 523.176,00 (quinhentos e vinte e três mil e cento e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 127/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (pab) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 494.760,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 128/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (mac) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 648.576,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 129/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE003/2025

RUBRICA (R)



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527
7173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.07.02
21:21:30 -03'00'





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE003/2005

RUBRICA (assinatura)

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.054.901/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:58 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **9B57.7CCC.F053.DED8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE003/2025RUBRICA (R)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 049098/26

Data da

16/05/2026 12:03:07

Inscrição Estadual: 128185511

CPF/CNPJ: 51816660000186

Razão Social: LOCAR AGROPECUARIA LTDA

Endereço: ROD MA 375, S N CEP: 65830000 - RIO COCO

Telefone: (98)20167300

Município: SAMBAIBA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/05/2026 12:23:17



FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE003/2025RUBRICA (R)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 117571/26

Data da

08/05/2026 09:57:56

Inscrição Estadual: 128185511

CPF/CNPJ: 51816660000186

Razão Social: LOCAR AGROPECUARIA LTDA

Endereço: ROD MA 375, S N CEP: 65830000 - RIO COCO

Telefone: (98)20167300

Município: SAMBAIBA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/05/2026 12:21:40

FOLHAS. N° _____

PROC. N° 2003/0025RUBRICA (K)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.054.901/0001-82**Razão social:** LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**Endereço:** AVE RODOVIARIA 82 / CENTRO / SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS /
MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026**Certificação Número:** 2026061703581600561762

Informação obtida em 17/06/2026 21:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE003/2025

RUBRICA (R)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.054.901/0001-82

Certidão n°: 2105364/2026

Expedição: 09/01/2026, às 17:24:52

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.054.901/0001-82, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 11.054.901/0001-82

Endereço: AVENIDA RODOVIÁRIA, Nº82

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídas, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05906 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043 /2005- CTM.	
Emitido em: quarta-feira, 27 de maio de 2026	
Validade: 26/07/2026	
Código Verificador: mggCVNGHGTWf	

Data da consulta: 11/03/2026 10:41:32

FOLHAS. Nº _____

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

PROC. Nº 76003/2025

RUBRICA (R)

CNPJ: **11.054.901/0001-82**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2013	31/12/2017	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)